

A desconstrução das políticas linguísticas nacionais na contramão do processo democrático.

Graciéle N. Casagrande (UFFS)
gracielenissola@yahoo.com.br

1 Introdução

Desde a Lei de Diretrizes e Bases – LDB/96, as políticas linguísticas nacionais possibilitavam a formação escolar plural e democrática na educação básica. Isso pois, tal documento concedia à escola autonomia para a oferta de línguas estrangeiras modernas em seu currículo, de acordo com as necessidades da comunidade, e a disponibilidade de profissionais para o exercício docente. É neste contexto, que a língua espanhola - LE passa a ocupar importante papel na educação básica catarinense, sendo impulsionada pelo Mercado Comum do Sul – MERCOSUL. Entretanto, nos últimos anos a sua existência na grade curricular básica vem sendo questionada. Portanto, busca-se com a realização deste trabalho, apresentar a LE ao longo dos anos no contexto da educação básica, a nível nacional e estadual, sob a ótica das políticas educacionais, verificando os impactos desta nova política linguística nacional na carreira dos professores da rede estadual catarinense.

Com uma abordagem qualitativa, ampara-se na metodologia documental bibliográfica. Para tanto, utilizam-se os documentos: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e legislações específicas acerca da oferta da segunda língua. Ainda, após a contextualização, apresenta-se em fase inicial de resultados, o cenário estadual catarinense nas duas últimas décadas, perfazendo um panorama da LE na educação básica da rede estadual. Ressalta-se que este trabalho corresponde a uma pesquisa em andamento no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFFS – Campus Chapecó e está vinculada à Linha de Políticas Educacionais.

2 A LE no contexto latino americano

Historicamente, a LE ocupa o território sul-americano há longos séculos, visto que, foi a língua usada por um dos colonizadores no final do século XV. Por intermédio desta colonização, irradiou-se a vários países e consolidou-se como idioma oficial. Dos treze países da América do Sul, nove falam espanhol.

O cenário que demonstra a relevância da LE se desenha no final dos anos 1980, quando o mundo todo começa a sentir os efeitos da globalização. E na América do Sul, atrelado a isso, vive-se a nova experiência democrática, posterior ao período de governos militares e ditatoriais, com a assinatura do acordo do MERCOSUL (CRISTOFOLI, 2010). O mesmo, possibilita novos caminhos para as negociações bilaterais entre os membros associados, oportunizando o livre comércio de produtos e serviços, facilitando a mobilidade entre as pessoas, de modo que a fronteira passa a assumir um novo significado, para além da delimitação territorial (CRISTOFOLI, 2010).

Com essa interação econômica entre os países, as línguas oficiais do MERCOSUL (português e espanhol) passam a ser valorizadas. O Brasil em 2005, por meio da Lei nº 11.161 sanciona a oferta obrigatória do espanhol como segunda língua no ensino médio e oferta opcional no ensino fundamental.

O tratamento às línguas estrangeiras da educação básica no campo das políticas

A LDB/96 apresenta no Art. 26 §5º que “Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da 5ª série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição”. Nota-se, portanto, o caráter essencialmente autônomo e democrático que permeia a educação básica em meados dos anos 90.

Impulsionada pelos novos laços econômicos surgidos a partir do MERCOSUL, ocorre a publicação da Lei nº 11.161/2005, com oferta facultativa nas séries finais do EF e obrigatória nas instituições de EM, com matrícula facultativa aos alunos. Ainda, as DCNs, implantadas em 2013 reforçam esta ideia de autonomia do sistema e das instituições, “Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, {...}” (BRASIL, 2013).

Diferentemente, a redação da Lei nº 13.415, extirpa do currículo base as demais línguas estrangeiras modernas. Regulando a partir de então a oferta única, exclusiva e

obrigatória a todos os alunos da educação básica o estudo da língua inglesa ao longo de seu percurso formativo no ensino fundamental e médio.

Rajagopalan (2003, p. 33) indica que “Ao falar uma língua, ao nos engajarmos na atividade linguística, estaríamos, todos nós, nos comprometendo politicamente e participando de uma atividade eminentemente política”. Por não haver uma língua única entre os seres, abre-se então, espaço para a disputa política linguística, de maneira que ao observar o contexto social capitalista e dominador em que estamos inseridos, as culturas emergentes consolidadas acabam por impor uma hegemonia linguística às demais.

Para Calvet (2002, p. 145), as políticas linguísticas são “um conjunto de escolhas conscientes referentes às relações entre língua (s) e vida social”. Com base neste conceito, enquanto *escolha consciente*, aquele que acessa uma língua estrangeira, dentro de uma política linguística, tem (ou pelo menos deveria ter), o direito de escolha de acordo com suas necessidades ou interesse, o que não se verifica a partir das reformas educacionais consolidadas na implementação da BNCC.

Em se tratando da análise dos impactos causados pelas alterações na estrutura organizacional e curricular da educação básica, percebe-se como essencial o “olhar” para a carreira dos docentes de LE. Isso, pois muitos desses profissionais conquistaram a efetivação no quadro de servidores, qualificaram-se por longos anos em suas escolhas profissionais, consolidaram sua prática educacional junto à comunidade e de repente, são surpreendidos por alterações legais que geram incerteza e insegurança quanto ao seu futuro profissional.

O cenário catarinense quanto à LE

A LE é uma das línguas estrangeiras a compor o currículo da rede estadual da educação básica, juntamente com o inglês, francês, italiano e alemão. As alterações derivadas da implementação do Novo Ensino Médio - NEM desencadearam a elaboração nas esferas estaduais de um novo currículo, elaborado a partir da BNCC e adequado às peculiaridades de cada região. No entanto, com a exclusão das demais línguas estrangeiras e oferta exclusiva da língua inglesa na educação básica, como serão tratados os profissionais de carreira da LE?

No estado de Santa Catarina, elaborou-se por meio da integração de diversos segmentos, o Currículo Base do Território Catarinense (CBTCem) e foi justamente este documento que assegurou a oferta de uma segunda língua estrangeira no currículo do ensino médio, além do inglês, obrigatório conforme BNCC e desta forma, garantiu a continuidade do trabalho dos professores de carreira da rede estadual, de LE. Essa mesma postura não se efetivou nas séries finais do ensino fundamental, cujas turmas de LE estão em fase de terminalidade.

Na Tabela 1, constam dados do Censo escolar estadual, a fim de mapear a oferta da LE no cenário catarinense:

Tabela 1: Panorama da LE na rede estadual de SC

Mesorregião	Número Municípios	Cidades com oferta de espanhol			Matrículas de Espanhol			Número de Professores Espanhol		
		2007	2018	2021	2007	2018	2021	2007	2018	2021
M1	118	38	49	55	13.892	12.625	11.245	110	224	233
M2	26	12	8	9	4.950	4.325	5.161	42	27	27
M3	30	7	12	12	2.314	3.690	3.656	26	41	63
M4	54	17	25	22	7.966	9.380	8.564	130	130	166
M5	46	17	12	13	5.337	3.673	3.597	41	37	51
M6	21	6	10	11	12.691	7.735	7.852	42	101	120
Total	295	97	116	122	47.150	41.428	40.075	391	560	660

Fonte: A autora, 2022

Percebe-se que mesmo num cenário desfavorável à LE, houve um aumento de municípios que a ofertam, bem como de profissionais que a ministram. Isso se deve, talvez, pois concomitantemente ao NEM ainda permanecem as turmas com terminalidade do ensino fundamental e do antigo modelo de ensino médio, de modo que não há números definitivos, que permitam conclusões assertivas.

3 Considerações Finais

As alterações das políticas linguísticas praticadas na educação básica, em âmbito nacional, desconstroem a característica autônoma, democrática e multilíngue consolidada

pela legislação analisada, passando a legislar arbitrariamente e impondo a oferta única e exclusiva da língua inglesa no currículo base, na contramão do contexto geopolítico da América do Sul.

Dito isto, salienta-se a importância e necessidade de fomentar este debate junto ao meio acadêmico e às instâncias de discussão coletiva, visto que este escrito denota a fragilidade do processo democrático na constituição do currículo, de modo a suscitar a urgência dos diálogos e reflexões acerca da retomada das políticas multilíngues para educação básica.

Referências

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei número 9 394, 20 de dezembro de 1996

BRASIL. **Lei 11.161 de 05 de agosto de 2005**. Dispõe sobre o ensino de língua espanhola. Brasília, 2005

CALVET, Louis-Jean. **Sociolinguística**. Uma introdução crítica. São Paulo: Parábola, 2002

CRISTOFOLI, Maria Silvia. **Políticas de línguas estrangeiras na educação básica: Brasil e Argentina entre avanços, percalços**. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Porto Alegre. 2010

RAJAGOPALAN, Kanavillil. **Por uma lingüística crítica: Linguagem, identidade e a questão ética**. São Paulo: Parábola Editorial, 2003.